



ASSUNTO: Alteração da Norma N1/A1/7.8.3/2015, de 15.12.2015

1. É alterada a Norma N1/A1/7.8.3/2015, de 15 de dezembro de 2015, nos seguintes pontos:

1.1 Ponto 2 – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Este ponto é parcialmente alterado sendo aditada a menção às alterações da Portaria n.º 268/2015, de 01 de setembro, passando a ter a seguinte redação:

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 7.8.3. «Conservação e melhoramento dos recursos genéticos animais», publicado pela Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro e alterada pela Portaria n.º 170/2016, de 16 de junho; Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro; Portaria n.º 338-A/2016, de 28 de dezembro; Portaria n.º 73/2017 de 21 de Fevereiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro e Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro.

Orientação Técnica Específica, N.º 13/2015, Ação 7.8.3. Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais.

1.2 Ponto 4 – PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Os dois primeiros parágrafos deste ponto são parcialmente retificados, com atualização das Norma Transversais aplicáveis, passando a ter a seguinte redação:

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos no ponto 5 da Norma Transversal (NT) NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos no ponto 8 da NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

(...)

ASSUNTO: Alteração da Norma N1/A1/7.8.3/2015, de 15.12.2015

1.3 Ponto 4.2.1 – ELEGIBILIDADE DAS AÇÕES

Os dois primeiros parágrafos deste ponto são parcialmente retificados passando a ter a seguinte redação:

O TA procede à verificação da elegibilidade das ações propostas que têm de corresponder com o PCGA ou PMGA aprovado pela DGAV, para a raça candidata, nos termos definidos na Portaria n.º 268/2015 de 1 de setembro, na sua redação atual, quer em número de ações quer em tipologia.

Apenas são consideradas elegíveis ações realizadas após a data de submissão de candidatura e enquadradas no período definido no respetivo anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas.

(...)

1.4 4.3.1 VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO (VGO)

O último parágrafo deste ponto é parcialmente retificado, com atualização da Norma Transversal aplicável, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no anúncio de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal Candidaturas ao PDR (NT14/2018).

2. As alterações introduzidas entram em vigor a partir de 19 de outubro de 2022.
3. Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da Norma N1/A1/7.8.3/2015, de 15 de dezembro de 2015.

A Gestora,

Rita Barradas